



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS**

BOLETIM DE PESSOAL

EXTRAORDINÁRIO

11 DE FEVEREIRO DE 2010 – Nº 11

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Reinhold Stephanes

SECRETÁRIO EXECUTIVO
José Gerardo Fontelles

CONSULTOR JURÍDICO
José Silvino da Silva Filho

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
José Menezes Neto

DIRETORA DE PROGRAMA PARA GESTÃO DE PESSOAS
Walkiria Reis Moraes
Portaria PM nº 771 – DOU, de 21/09/09

COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Nelson Suassuna Da Moita

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

**EDITADO, COMPOSTO E IMPRESSO
PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS
HUMANOS**

ELABORAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTRANET MAPA
([HTTP://AGRONET.AGRICULTURA.GOV.BR/HTML/BOLETIM.ASP](http://agronet.agricultura.gov.br/html/boletim.asp))

S U M Á R I O

PARTE 1 – ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

1.1 – Despacho em 11 de fevereiro de 2010, Doc. 70100.000136/2010-57

PARTE – ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO
Em, 11 de fevereiro de 2010

Referência: Doc. 70100.000136/2010-57

Interessado: Procuradoria-Regional do Trabalho da 10ª Região
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA Comissão
Especial Interministerial de Anistia/CEI-MPOG

Assunto: **Anistia. Implementação de decisões da CEI que beneficiam ex-empregados da empresa pública.**

Considerando o que consta dos autos epígrafados, à vista do Despacho da Srª, Secretária-Executiva, em exercício e da Nota da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolho e agrego a esta decisão, para dela fazerem parte integrante como fundamento, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e ainda, fundado nas disposições do inciso I, do art. 25 e conexos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que impõe à autoridade ministerial supervisora de empresa pública o dever de assegurar a observância da legislação federal pela entidade supervisionada, resolvo:

a) determinar ao Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA que promova, sem mais delongas, a implementação das decisões da Comissão Especial Interministerial — CEI, relativas à anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 15 de maio de 1994 e seus regulamentos, tão logo a empresa seja notificada das decisões dos pedidos de reconsideração pendentes de julgamento pela Comissão, salvo se a CEI lhes der provimento, e que tome como orientação sobre o assunto a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Reinhold Stephanes